DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

1ª Superintendência Regional Delegacia de Defraudações e Falsificações





ANO: 2018 NO LIVRO TOMBO № 002/2018 REGISTRADO SOB № 118/2018 **OHANA CARLA FERREIRA TELES** LUCAS SÁ DE OLIVEIRA MAT. Nº. 182.007-9 DELEGADO - MAT. №. 168.495-7 INQUÉRITO POLICIAL Vítima: IVO SÉRGIO C. BORGES DA FONSECA Pessoa(s) Envolvida(s): Indiciado(a): Incidência Penal: ART. 299 DO CPB INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NÃO INSTITUIÇÃO PROTOCOLO 176/2018/DDF COMUNICAÇÃO: **ENVOLVIDA: ENTE PÚBLICO** NÃO *** MODALIDADE: ENVOLVIDO: PRIORIDADE BAIRRO/VÍTIMA: *** OBSERVAÇÕES: *** BAIRRO/CONSUMAÇÃO: **JAGUARIBE** ADESIVO Nº PROCESSO: OBSERVAÇÕES: № DO AUTO: ____ Nº DE DOC.:__ **AUTUAÇÃO** Aos DEZ (10) do mês de SETEMBRO(09), do ano de DOIS MIL E DEZOITO (2018), nesta cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, e na Delegacia de Defraudações e Falsificações, em Cartório desta Delegacia, autuo o(a) PORTARIA demais documentos, que adiante se segue(m), do que para constar, lavro este termo. Eu, Ohana Carla Ferreira Teles, Agente de Investigação/Escrivã Ad-hoc de Polícia Civil, o subscrevo.

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL 1º SRPC – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL – JOÃO PESSOA Delegacia de Defraudações e Falsificações - DDF





PORTARIA

O Bel. Lucas Sá de Oliveira, Delegado de Polícia Civil, lotado e em exercício nesta Delegacia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 5º do Código de Processo Penal.

CONSIDERANDO

A *notitia criminis* trazida ao conhecimento através do PROTOCOLO 176/2018/DDF – noticiando a suposta prática do crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (art. 299, CPB), em prejuízo da pessoa de IVO SÉRGIO C. BORGES DA FONSECA.

CONSIDERANDO

Que o fato acima constitui, em tese, conduta criminosa, tipificada em artigos de nossa

legislação vigente, a ser devidamente tipificada.

RESOLVE

Instaurar o competente INQUÉRITO POLICIAL, com a finalidade de apurar o

fato em toda sua extensão.

DESPACHO

Ao Escrivão do feito, determino proceder as seguintes diligências:

I. ANEXAR aos autos a notícia crime e documentos que a acompanham, organizando-a segundo a ordem cronológica e numérica;

CUMPRA-SE,

Após o cumprimento das referidas diligências, providenciar o retorno dos autos para o devido seguimento.

João Pessoa/PB, 10 DE SETEMBRO de 2018.

LUCAS SA DE OLIVEIRA Delegado de polícia civil

TELEFONE: (83) 32185333



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR DA DELEGACIA DE DEFRAUDAÇÕES E FALSICAÇÕES DE JOÃO PESSOA (PB)

> "Na primeira noite eles se aproximam e colhem uma flor de nosso jardim. E não dizemos nada.

Na segunda noite, já não se escondem: pisam as flores, matam nosso cão, e não dizemos nada. Até que um dia, o mais frágil deles entra sozinho em nossa casa, roubanos a lua e, conhecendo nosso medo, arranca-nos a voz da garganta. E porque não dissemos nada, já não podemos fazer mais nada." (Eduardo Alves da Costa, in, 'No Caminho, com Maiakovsky')

URGENTE - REQUERENTE IDOSO(74 ANOS)

IVO SÉRGIO C.BORGES DA FONSÊCA, brasileiro, em união estável, advogado inscrito na OAB(PB) sob nº 15.121-B, postulando no exercício da advocacia em causa própria, residente e domiciliado à Avenida Mar da Sibéria nº 26/202, Praia de Intermares — Cabedelo (PB), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no artigo 5, inciso II, do Código de Processo Penal, c/c a Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, (Lei de Acesso à Informação), com o objetivo que seja apurada infração penal praticada, em tese, por dirigentes da FUNDAÇÃO LAUREANO/HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, com sede social à





Avenida Capitão José Pessoa, nº 1.140, Jaguaribe, nesta cidade de João Pessoa, pelas razões de fato e de direito que passa a expor, para ao final requerer, nos limites seguintes:

I.DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Preceitua o Artigo 522 do NOVO/CPC/2015, literalmente:

Art. 522(OMISSIS).

Parágrafo único. Não sendo eletrônicos os autos, a petição será acompanhada de cópias das seguintes peças do processo, cuja autenticidade poderá ser certificada pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade.

Declara e certifica o Advogado que esta subscreve a autenticidade dos documentos juntados nesta petição, cópia fiel dos documentos originais.

II. DA PRIORIDADE NA TRÂMITAÇÃO DO PROCESSO ESTATUTO DO IDOSO

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

Consoante se depreende do documento de identificação anexo, o requerente conta hoje com 74 anos de idade, em consequência requer, de inicio, a prioridade na tramitação do Inquérito Policial.

II.DOS FATOS

O Reclamante durante vinte anos foi membro do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO LAUREANO, por cerca de dez anos foi Diretor Financeiro da citada Instituição, posteriormente foi designado pela Diretoria da citada Fundação, Diretor Geral do Hospital Napoleão Laureano, mantido pela já referida Fundação, mantendo-se nessa função de 07 de Outubro de 2015 até 26 de Junho de 2017 quando solicitou sua demissão.





Ivo Sérgio Borges da Fonsêca Advocacia & Consultoria

No seu escritório de advocacia recebeu denúncias de funcionários do HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, no sentido de que vinham sendo coagidos a assinar uma AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS MENSAIS EM SEUS SALÁRIOS do valor dos centavos, cujo produto arrecadado reverteria em favor do citado Hospital. (doc.01).

No referido e colacionado documento encontra-se expresso, que estes descontos estariam de acordo com a Lei Estadual 8.723 de 12 de dezembro de 2008, sequer regulamentada, e que diz respeito a possibilidade de descontos dos centavos dos salários dos servidores estaduais que seriam revertidos em beneficio Hospital Napoleão Laureano. Portanto inaplicável aos funcionários de entidades privadas. (doc.02)

No exercício do seu "múnus" de procurador de direitos alheios ,e com fulcro no Direito de Petição consagrado fulgurantemente na Carta da República, o Requerente dirigiu correspondência (doc.03 anexo) ao Senhor Diretor Administrativo do Hospital Napoleão Laureano, MARCELO OLIVEIRA ARAÚJO, solicitando o desfazimento da manifesta ilegalidade, que vulnera flagrantemente o princípio da moralidade administrativa agasalhado no Art. 37 da Constituição Federal.

Em resposta, recebeu o Requerente correspondência envelopada pela Sra. JAIDEY BRITO, Secretaria Executiva da Diretoria do Hospital, (docs. 04/05), e segundo informações por telefone do Diretor Administrativo SR. MARCELO OLIVEIRA DE ARAÚJO, redigida pelo DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LAUREANO, Sr. Antonio Carneiro Arnaud, que determinou que ele, o citado Diretor Administrativo assinasse a correspondência.

Nessa correspondência, para se ver livre da responsabilidade da ilegalidade, é afirmado que os descontos de valores nos salários teria sido ideia do Requerente quando Diretor Geral do Hospital, ideia esta, posta em reunião da diretoria, e concretizada pelo Requerente. Foi anexada a correspondência uma CONVOCAÇÃO para reunião da diretoria, solicitada pelo Requerente.(doc.07)

A voo de pássaro, este documento (doc.07), revela uma grosseira fraude. Verifica-se que a letra (fonte) do teor da CONVOCAÇÃO difere da letra(fonte) da data e do nome do Requerente, e que só foi



Ivo Sérgio Borges da Fonsêca Advocacia & Consultoria

recepcionada pelo Sr. Ozias Arruda de Assis Neto, vice-diretor da instituição, e sobrinho do Sr. Antonio Carneiro Arnaud. NENHUM OUTRO DIRETOR ASSINOU A CONVOCAÇÃO, PORQUE ESTA REUNIÃO NUNCA

Revoltado com essa solerte e insidiosa atitude, o Requerente dirigiu correspondência eletrônica ao Diretor Administrativo do Hospital, vazada nos termos do DOCUMENTO 08/09 ANEXO.

Ato continuo solicitou uma perícia no documento CONVOCAÇÃO ao PERITO BRUNO CALDAS CHIANCA (doc. 010)

Concluiu o laudo pericial (docs.011/022):

- 1. <u>"o corpo do documento foi confeccionado em duas modalidades de fontes"</u>
- 2. "em observação a tonalidade e intensidade do entitamento da cópia analisada, nota-se que todo documento apresenta boa resolução e nitidez, exceto, especificamente, na assinatura atribuída ao Sr. Ivo Sérgio Borges da Fonsêca, chamam a atenção as falhas de digitação
- 3. "nos (05) campos destinados a assinaturas de ciência da convocação da reunião, observa-se que apenas o espaço destinado ao Sr. Ozias Arruda de Assis Neto, encontra-se preenchido. Segue o recorte ampliado do fato observado"
- 4. "As impressões estão desalinhadas, quando comparadas na modalidade Arial e as escritas da fonte "Times New Roman" estão em outro alinhamento.

Concluiu, ainda o Senhor Perito, que "para dirimir as dúvidas levantadas, faz-se necessária a análise do documento original para atestar a autenticidade e originalidade, inclusive em relação as assinaturas presentes"

Incontinenti, o Requerente dirigiu a SRA. JAIDEY BRITO, correspondência eletrônica onde solicitou o DOCUMENTO ORIGINAL, ATÉ AGORA SEM RESPOSTA.(doc.024).





Recebeu, então, correspondência eletrônica do DIRETOR ADMINISTRATIVO MARCELO OLIVEIRA ARAÚJO, onde avulta a seguinte afirmação:

"Vivo muito angustiado e oprimido devido a essa situação que inspira horror, medo e pavor. Ainda não sei como não entrei numa depressão." (Doc.n° 24)

Da análise do acima exposto, resta evidente a existência de robustos indícios delitivos a indigitarem a prática dos crimes de DIFAMAÇÃO E FALSIDADE IDEOLÓGIA, tipificados nos limites seguintes:

CÓDIGO PENAL:

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Exceção da verdade

Parágrafo único <u>- A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.</u>

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Importa ressaltar, que o delito de FALSIDADE IDEOLÓGICA se submete à ação penal de iniciativa pública,





consubstanciando-se o presente requerimento em verdadeira *notitia* criminis de que deve importar em instauração incontinenti de Inquérito Policial.

Já o delito de DIFAMAÇÃO submete-se ao crivo da REPRESENTAÇÃO, que após a apuração dos fatos será aviada junto à Jurisdição.

Os fatos narrados desafiam, também Ação de Responsabilidade Civil por Dano Moral, na jurisdição civil, nos termos do Código Civil vigente.

São estes os fatos, reconhecidamente graves, caracterizadores de supostos ilícitos penais.

III.DA PRETENSÃO DO REQUERENTE

III.1- A instauração de inquérito policial para a devida apuração dos fatos narrados;

III.2- A designação de data para a oitiva das testemunhas abaixo arroladas, bem como de outras que a Douta Autoridade Policial porventura localizar, bem como a oitiva do requerente, para ratificação do exposto e demais esclarecimentos que se entenderem necessários;

III.3 Requesta, com fundamento na Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, (Lei de Acesso à Informação), seja requisitada o original do documento "CONVOCAÇÃO", multicitado. Por oportuno, traz-se a colação o Art. 2º citada norma, que regulamenta o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art.5º da Carta da República:

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou



mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

É o caso da FUNDAÇÃO LAUREANO/HOSPITAL NAPOLEÃOLAUREANO.

III.3- Por fim, requer, ainda, que seja, desde logo, aberta a portaria que instituirá o inquérito policial, comunicando-se o seu número ao Requerente, inclusive por correspondência eletrônica: sergiofonseca5@hotmail.com.

IV.-ROL DE TESTEMUNHAS

- 1.ARTUR LEONIDAS DE MEDEIROS NETO, COORDENADOR DO SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS;
- 2. JAIDEY BRITO, SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO; e
- 3. MARCELO OLIVEIRA ARAÚJO, DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL NAPOLLEÃO LAUREANO.
- AS TESTEMUNHAS PODEM SER ENCONTRADAS NO SEGUINTE ENDEREÇO: AVENIDA CAPITÃO JOSÉ PESSOA, Nº 1.140, JAGUARIBE (HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO)

Requer, finalmente que na condição de Advogado, deva ser intimado para participar da inquirição das testemunhas acima arroladas

> Pede e espera Deferimento.





João Pessoa, 24 de Abril de 2018

Ivo Sérgio Borges da Fonsêca

OAB/PB/15.121-B

e-mail: sergiofonseca5@hotmail.com





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRAS

CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

IVO SERGIO CORREIA BORGES DA FONSECA

FILIAÇÃO

IVO BORGES DA FONSECA NETO TEREZINHA CORREIA BORGES DA FONSECA

NATURALIDADE

JOÃO PESSOA-PB

RD

114395 - SSP/PB Doadon de Grgaos e Jecidos

NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO

09/01/1944

018.180.234-15

VIA EXPEDIDA EN

JOSÉ MÁRIO PORTO JUNIOR



ne. oz



ESTADO DA PARAÍBA

william to

A State of S

INCOME NO.

DF 2008

Autoriza a Poder Executivo a instituir programa de incentivo à doução voluntária dos centavos de real da remaneração dos servidores públicos do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Approacher que a Poder Legislativo decreta y en sancione a

Art. 1º Tico o Poder I vecative amero de o insurali des servidores públicos do Estado da Parada.

Parágrafo único. En valures des ser e em dençõe serios destinados y lundação Sanolesio Laurenzo de Coa los e ao Concer de Pararba e deposições em conta especifica de instituição ill sure para

Art. 2º e) Concerno do l'analo do Pararira atdi, and esse de comprise competente, se encarregará da implementação desta e de como asagras na sentido de conscientiam nos servidores públicos estado de da referencia das das de aposes.

Art. 3" O Poder Executivo regulari, mach a proportio ber

Art. 4" Ista I ci entra em vigor madica de com pristicações

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA da Republica

CASSIOCUSIA LINE Consermator

me.03



Ivo Sérgio Borges da Fonsêca Advocacia & Consultoria

João Pessoa, 10 de Abril de 2018

llustrissimo Senhor Marcelo Araújo Diretor Administrativo do Hospital Napoleão Laureano Correspondência por via eletrônica

Senhor Diretor:

Tem chegado ao conhecimento do nosso escritório de advocacia, através de diversos funcionários do hospital, que através de um processo coativo materializado por funcionários do Setor de Gestão de Pessoas, a saber: Sr. Artur Leónidas de Medeiros Neto, e a Sra. Ana Paula, os colaboradores do hospital têm sido coagidos a assinar um documento autorizando descontos em seus salários de valores não legalmente dedutíveis.

Este procedimento fere de morte o princípio da irredutibilidade do salário, fulgurantemente consagrado na Constituição da República; com maior gravidade quando se justifica que estes descontos são autorizados por Lei, (Lei 8.723/2008), que até agora não foi sequer regulamentada, e que se refere aos funcionários públicos do estado e não a funcionários de empresas privadas. (Documentos em

A ilegalidade deste procedimento é manifesta, e vulnera os principios da probidade e moralidade administrativas, que encontram agasalho no Artigo 37 da Carta da República.

É Vossa Senhoria o Diretor Responsável pelo SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO HOSPITAL, nos termos do Regimento interno. razão pela qual é de sua responsabilidade o desfazimento da llegalidade, sob as penas da lei, para evitar o ajulzamento de competentes ações judiciais.

Anexo: Dois documento

Ivo Sérgio Borges da Fonseca

OAB/PB 15.121-B

DOR.Nº OF

TOMBONE - POR DESIGNATION OF TOMBONE - POR DE

ne. M'- OT

HOSPITIAL NAPOLE FO LAUREANO
MARTORIO do Olivolita Araújo
Divelor Administrativo

Olivolor Administrativo

ne 06 17

João Pessoa, 13 de abril de 2018

Dr. Ivo Borges.

Recebi a sua correspondência datada de 10 do corrente mês e estou lhe escrevendo como seu conhecido e não na qualidade de Diretor Administrativo do Hospital Napoleão Laureano.

Estranhei a sua afirmação de que diversos funcionários do hospital compareceram ao seu escritório para denunciar que estão sendo coagidos a assinar documentos autorizando descontos em seus salários em favor do Hospital Napoleão Laureano.

Para avivar a sua memória estou lhe encaminhando cópia da Convocação feita por Vossa Senhoria quando Diretor Geral, datada de 12 de janeiro de 2017, para reunião, realizada no dia 16 em cuja pauta se encontra o item 4 — <u>Descontos dos centavos dos Colaborados/HNL</u>

Ainda avivando a sua memória lembro que naquela reunião o assunto foi posto em análise e acatado por unanimidade dos presentes, inclusive pelo Diretor Presidente da Fundação Laureano. Este reforçou a argumentação de que se os dirigentes da entidade estão pedindo doação de estranhos (funcionários do Estado, das Prefeituras de João Pessoa e Guarabira) os funcionários do hospital dariam um bom exemplo adotado espontaneamente a doação dos centavos. Aliás esta decisão foi implantada por sua pessoa quando Diretor Geral.

Como se vê, nada foi feito até agora sem a autorização espontânea dos funcionários.

Era somente o que tinha a dizer.

Marcelo Oliveira de Araújo

CPF: 616.236.134-72



he. 07

<u>CONVOCAÇÃO</u>

O diretor Geral do Hospital Napoleão Laureano, convoca os Senhore Diretores da Instituição para reunião nesta segunda-feira, dia 16 do mês el curso as 09:hs30, à ser realizada na Sala de Reuniões da Direção Geral.

Pauta: 1 - Implantação de um sistema de controle de custos e despesas;

- 2 Reajuste salarial das enfermeiras;
- 3 Análise da nova Convenção Coletiva;
- 4 Desconto dos centavos dos Colaboradores/HNL

João Pessoa, 12 de janeiro de 2017

Ivo Sérgio Borges da/Fonseca

Diretor Geral

Ciente: Ozias Arruda de Assis Neto Fernando Antonio de Carvalho Maria Tereza Lira B. Gama Marcelo Oliveira de Araújo Severino Celestino da Silva Filho Responder | V

Excluir Lixo eletrônico | V

No 08

PARA DIRETOR ADMINISTRATIVO - URGENTE

Sergio Fonseca

Hoje, 08:02

diretoria@hlaureano.org.br 🕏

S Responder | V

Itens Enviados

img022.jpg

img022.jpg

882 KB

♥ Mostrar todos os 2 anexos (2 MB) Baixar tudo Salvar tudo no OneDrive - Pessoal

Caro Marcelo:

O laudo sobre a autenticidade do Edital de Convocação (cópia em anexo) deve está pronto na próxima terça feira, dia 17.

O item 3 da Pauta se reporta a "ANÁLISE DA NOVA CONVENÇÃO COLETIVA". Não é Convenção e sim ACORDO, eu não cometeria este erro primário.

O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO foi registrado no MTE sob nº PB000191/2017. Data do Registro:17/04/2017.Número PROCESSO:46224.001346/2017-58.DATA DO PROTOCOLO: 03/04/2017. Todos estes dados podem ser solicitação:MR0186665/2017. confirmados no seguinte endereço eletrônico: http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/. (Cópia

Pergunto: Como se discutir um Acordo Coletivo em 12 de Janeiro de 2017 se este acordo ainda não

Ademais, desafio a qualquer Diretor do Hospital ou da Fundação a provar que existiu reunião da Diretoria da Fundação para tratar deste assunto e de DESCONTOS DOS CENTAVOS DOS COLABORADORES/HNL, ou apresentar um contra-cheque com este tipo de desconto durante o período em que fui Diretor Geral do Hospital Napoleão Laureano.

Estranho também que o EDITAL DE CONVOCAÇÃO tenha sido assinado só por Dr.Ozias.

Houve, sim, uma conversa informal com o Presidente da Fundação sobre este tema, presenciada pelo Diretor Técnico Fernando Carvalho. Fui contra, alegando que com esta medida iriamos arrecadar para o Hospital uma quantia irrisória, em torno de R\$ 800,00 reais, e talvez houvesse um descontentamento por parte dos funcionários que percebem o salário mínimo. Afirmei, que a medida era esdrúxula e sem nenhum sentido prático. Infelizmente não fui ouvido, como sempre, eis aí o resultado.

No caso de Marcos Simões fui peremptoriamente contra sua demissão. Afirmei a Dr. Ozias,na presença de Dr.Fernando, que ele tinha estabilidade em razão da possibilidade de DESPEDIDA OBSTATIVA. Ouvi de Dr. Ozias:" CARNEIRO NÃO ABRE NEM PARA UM TREM". Marcos foi demitido quando eu estava em férias por Dr.Ozias. Eis o resultado: REINTEGRADO, depois de se ter gasto uma valor altíssimo com as indenizações dele, de João Simões, de Dr. Raminho, e de Marcelo Figueiredo todos reintegrados com exceção de Dr. Raminho. Infelizmente a Diretoria do Hospital não manda em nada. A voz e a vez é do Presidente da Fundação,com decisões desastradas que só trazem mal ao

Estou esperando o laudo. Se for comprovada a fraude, veja o que diz a lei:

O crime de falsidade ideológica é figura tipificada no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que tem a seguinte

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar

Quer um conselho: NÃO ASSINE MAIS NENHUMA CORRESPONDÊNCIA REDIGIDA PELO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, ELE É CAPAZ DE TUDO PARA SE SAFAR DE RESPONSABILIDADES E TRANSFERI-LAS À

Respeitoso Abraço:

Ivo Sérgio Borges da Fonsêca.

me 010

PERICIA

Sergio Fonseca

brunochianca@gmail.com <brunochianca@gmail.com>;

 $\tilde{\boldsymbol{\theta}} = some _{i,j} \text{ and } \boldsymbol{\theta}$

img023.jpg; img024.jpg;

Ilmo.Sr. Bruno Chianca Mensagem Eletrônica

Senhor Perito:

Solicitamos a Vossa Senhoria análise e pericia do documento em anexo - CONVOCAÇÃO - para que se possa

Aproveito a oportunidade, para também anexar uma Portaria, e uma correspondência subscrita pelo Diretor Administrativo do Hospital Napoleão Laureano Laureano para aferição de padrões.

Respeitosamente

Ivo Sérgio C. Borges da Fonseca OAB/PB 15.121-8



BRUNO CALDAS CHIANCA

Perito Documentoscópico (Grafoscópico) CPF 042.503.024-58 We. 011

LAUDO DE EXAME DOCUMENTOSCÓPICO

Documento Analisado: cópia de documento timbrado do "Hospital Napoleão Laureano", intitulado CONVOCAÇÃO".

BRUNO CALDAS CHIANCA, brasileiro, natural de João Pessoa - PB, casado, Perito Grafoscópico, RG n° 2.460.718 - SSP/PB, CPF n° 042.503.024-58, domiciliado em João Pessoa - PB e residente e domiciliado na Rua Paulino Pinto, 141, Apart 901, Bairro Cabo Branco, nesta capital, foi contratado pelo Ivo Sérgio C. Borges da Fonseca, CPF 018.180.234-15 brasileiro, casado, advogado OAB/PB 15.121-B, reside e domiciliado a Av. Mar da Sibéria 26/202, Bairro de Intermares, Cabedelo/PB, para proceder a exame DOCUMENTOSCÓPICO em documentação apresentada para análise.

Tendo realizado os exames documentoscópicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar ao solicitante:

Página 1 de 9

Perito Documentoscópico Bruno Caldas Chianca brunochianca@gmail.com

I- HISTÓRICO

23 foe.012

Aos quinze dias de abril de 2018 o contratante apresentou **cópia** de documento timbrado do "Hospital Napoleão Laureano", intitulado **"CONVOCAÇÃO"**, sem número e atribuído sua autoria ao requisitante deste labor pericial.

Em atendimento a solicitação acima mencionada o Perito Documentoscopico, de posse de uma cópia da peça questionada, respaldado nos conhecimentos que regem a Documentoscopia e Grafoscopia e utilizando equipamentos adequados passa examinar e descrever o seguinte:

II- DO DOCUMENTO QUESTIONADO

Trata-se de uma **cópia** exibida em formato de papel A4 de dimensões 210mm x 297mm, em boas condições de conservação e com impressões legíveis, exceto em seu flanco mediano direito em que parte de seu texto está cortado. Tal cópia encontra-se desalinhada com relação a sua base, ou seja, o alinhamento de seus impressos não se encontra paralela a base do suporte. Observa-se em seu flanco esquerdo medial vestígios de perfuração.

Tal cópia documental apresenta **apenas duas assinaturas**: uma firma do requisitante - Ivo Sérgio C. Borges da Fonseca - e outra no campo destinado a assinatura do senhor Ozias Arruda De Assis Neto.

Segue anexo ao laudo a cópia em questão com as devidas anotações destacadas por este perito que subscreve.

III- DO DOCUMENTO PADRÃO

Não foi apresentado documento padrão para cotejo com a peça motivo.

IV - DO OBJETIVO DOS EXAMES

Os exames têm por escopo apresentar ao contratante analise documentoscópica sobre a **cópia** de documento apresentada no processo em epigrafe.

IV - DOS EXAMES DOCUMENTOSCÓPICOS:

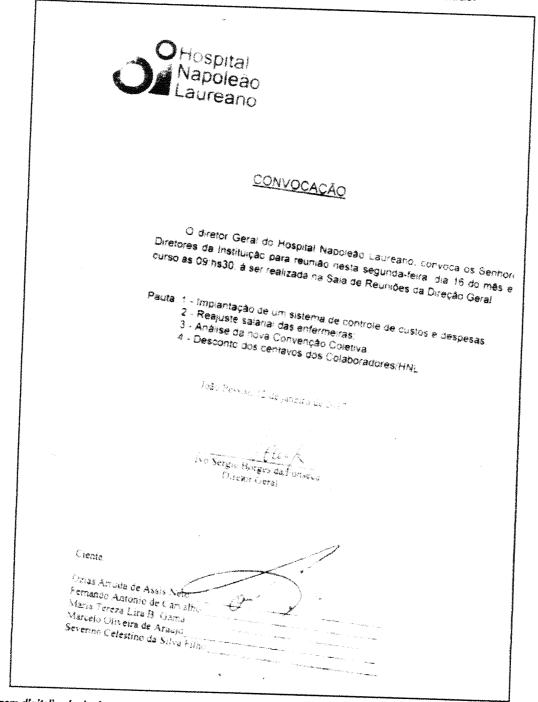
Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, Scanner de mesa "HP Scanjet

Página 2 dà

24 me.013

300", câmera fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração - versão gratuita "Picasa/Google versão 3.9.141 (Versão 259) - de imagens.

Inicialmente, fez-se uma inspeção geral na folha do documento inquirindo a fim de verificar suas características macroscópicas, estado de conservação e integridade. Nesse exame preliminar constatou-se que elas encontravam em bom aspecto, integras e bem conservadas.

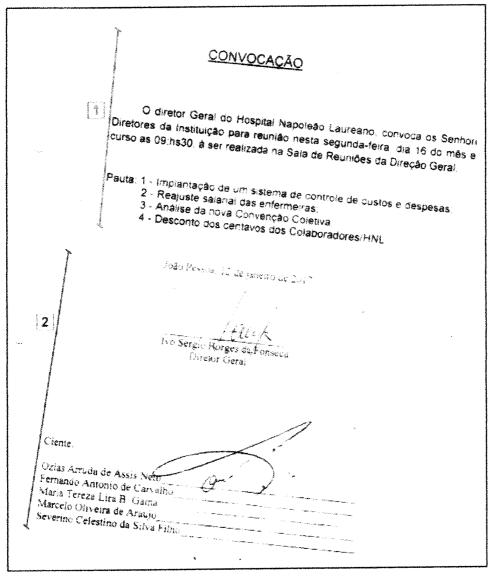


lmagem digitalizada do documento questionado em dimensões reduzidas, apenas para melhor ilustração

Página 3 de 9

EXAME DO FORMULÁRIO SUPORTE

- O Perito realizou exames macroscópicos e microscópicos individualmente na Peça Questionada, objetivando à verificação das suas impressões e conteúdo. Foram observadas várias inconsistências, conforme seguem as descrições:
 - PONTO 1: Observa-se mudanças de fonte na confecção do documento em questão: no parágrafo que versa sobre "CONVOCAÇÃO" e pauta para reunião a fonte da escrita é tipo "ARIAL" - ou variação que a assemelha; já no restante do documento a fonte encontrada está na modalidade "Times New Roman". Segue o corte destacado e ampliado da divergência de fontes:



Recorte com observações das duas modalidades de fonte encontrada no documento

Legenda do recorte fotográfico: 1. fontes da escrita tipo "ARIAL" - ou variação que a

assemelha: 2. fonte na modalidade "Times New Roman".

PONTO 2: Em observação a tonalidade e intensidade de tinta na cópia analisada, nota-se que todo documento apresenta boa resolução e nitidez, exceto, especificamente, na assinatura atribuída ao Sr. Ivo Sérgio C. Borges da Fonseca, chamam atenção as falhas de impressão encontradas. Para melhor ilustrar, seguem recortes ampliados e sem qualquer edição de tratamento de imagem:

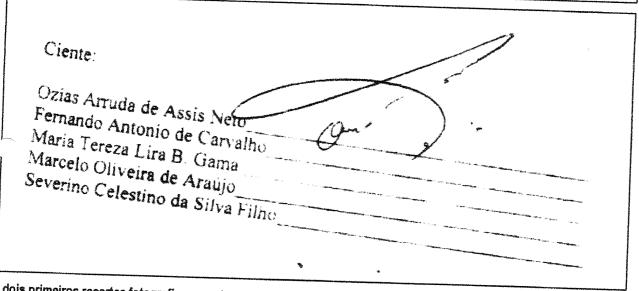
CONVOCAÇÃO

O diretor Geral do Hospital Napoleão Laureano, convoca os Senhore Diretores da Instituição para reunião nesta segunda-feira, dia 16 do mês e curso as 09:hs30, à ser realizada na Sala de Reuniões da Direção Geral.

Pauta: 1 - Implantação de um sistema de controle de custos e despesas.

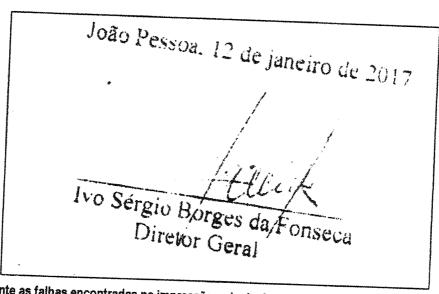
3 - Análise da nova Convenção Coletiva,

4 - Desconto dos centavos dos Colaboradores/HNL



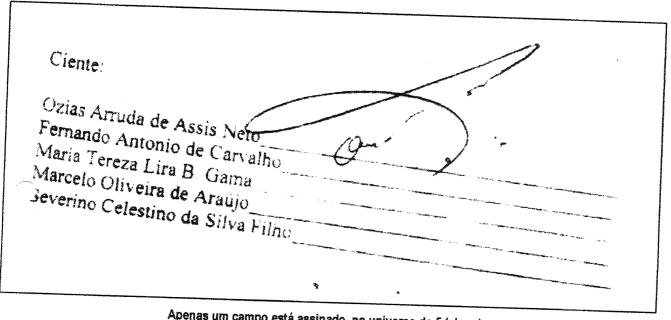
Os dois primeiros recortes fotograficos mostram a uniformidade na qualidade da impressão, principalmente na assinatura.

Página



No terceiro recorte fica evidente as falhas encontradas na impressão, principalmente na assinatura do Sr. Ivo Sérgio C.

PONTO 3: Nos 05 (cinco) campos destinados a assinaturas de ciência da convocação da reunião, observa-se que apenas o espaço destinado ao Sr. Ozias Arruda de Assis Neto, encontra-se preenchido. Segue o recorte ampliado do fato observado:

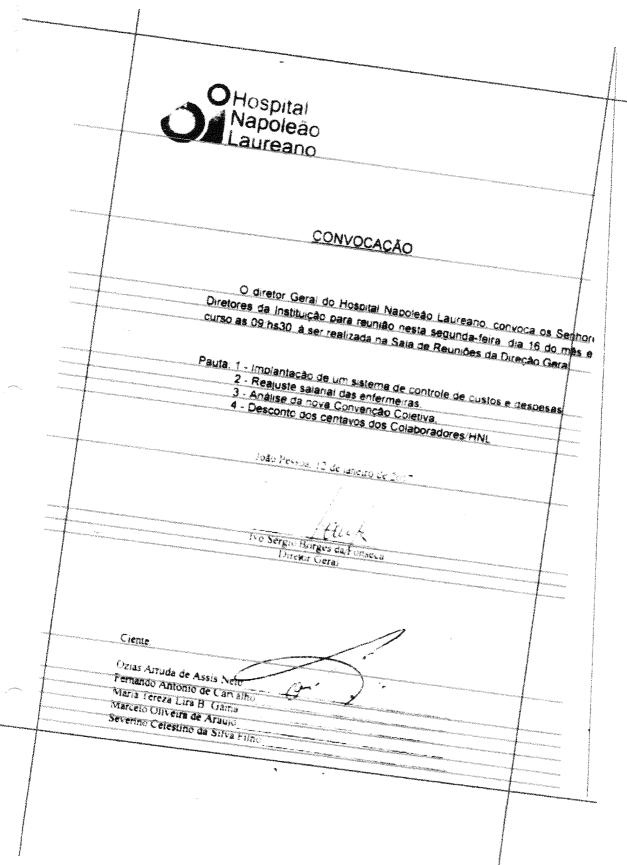


Apenas um campo está assinado, no universo de 5 (cinco).

PONTO 4: No desiderato de analisar o alinhamento das impressões, este perito traçou linhas paralelas 1 vermelhas nas bases dos impressos e linhas azul (duas paralelas e outras duas perpendiculares) nas margens. Segue a ilustração sobre o estudo do alinhamento:

Página del 9

estão sempre separadas uma da outra pela mesma distância — não importa quão longas elas sejam, elas nunca se cruzam.



Ao observar as linhas paralelas vermelhas, nota-se desalinhamento coincidentemente nas partes onde foram observadas mudanças de fontes, ou seja, a impressão nas Fontes en "Arial" possui uma regularidade de alinhamento e as impressões na modalidade "Times New

Jr. 018

V - CONSIDERAÇÕES TECNICAS

O presente caso trata de exame documentoscópico, foram encontradas algumas divergências relevantes em sua confecção, sugerindo assim, este perito, uma produção de prova pericial em que seja feito **o exame do documento original**, pois só assim iremos sanar qualquer dúvida sobre a autenticidade da cópia do documento apresentado.

Observações e cuidados ao analisar documentos em cópias:

Não há duvidas que exames grafotécnicos em documentos xerocopiados apresentam dificuldade e inspiram cuidados, pois diferente de um documento original, **não é possível constatar eventuais rasuras, vestígios de lavagens, emendas, acréscimos e decalques** e, ainda, não é possível determinar, com precisão, todos os cruzamentos de traços, sobreposições, bem como, o tipo de aparelho escriturador usado (lápis, caneta e etc.), inclusive alguns aspectos do grafismo, datilográficos e/ou montagens.

Tal ponderação se faz oportuna, vez que esse fato pode estimular os falsificadores, de modo que os mesmos podem se apressar em confeccionar reproduções, obter o reconhecimento de firma, autenticar e registrar em cartório público e, posteriormente, "perder" os originais.

Neste mesmo sentido, o ilustre Prof° Sebastião Cinelli, um dos grandes estudiosos da grafoscopia, ensina que "cada caso é necessário exame prévio, em particular, sempre dependendo sobre o que desejam atingir, o que se pretendem produzir ". Nas reproduções reprográficas, temos limitações, em determinados casos, em que o escritor realiza diversas movimentações circulares, retilíneas, num vai e vem de movimentos, que neste tipo de reprodução eletrônica, pode deixar de ser aferido".

Desta forma, quanto à análise grafotécnica em documento fotocopiados, é importante esclarecer que são notadamente possíveis, podendo ser extraído quase todos os sinais identificadores e características da assinatura (grafismo).

É bem verdade que, nos originais, o perito pode acompanhar com precisão as orientações de cada um dos traços, bem como, os levantamentos do instrumento do suporte para dar início a outro traço ou continuação daquele primeiro.

Dependendo da qualidade do material reprográfico é possível examinar o grau de habilidade motora, no sentido de conhecer se o punho é hábil, rápido, moroso, tremores entre outros. Salienta, ainda, o professor Cinelli, que "é importante que o perito deva estar sempre atento e analisar todos elementos que se apresentarem presentes no caso concreto, para uma definição abalizada".

Contudo, a possibilidade de um resultado fidedigno e conclusivo em uma análise grafotécnica por meio de documento reprografado requer que os materiais apresentados para peritagem estejam em boa qualidade, legíveis e, principalmente, não apresente traços ou vestígios de alterações, adulteração ou montagem, tampouco de fraudes como cópias de cópias e outras formas de fraudes conhecidas, ou que as Partes não contestem sua autenticidade documental.

Dependendo da qualidade do material reprográfico é possível examinar o grau de habilidade motora, no sentido de conhecer se o punho é hábil, rápido, moroso, tremores entre outros. Salienta, ainda, o professor Cinelli, que "é importante que o perito deva estar sempre atento e analisar todos os elementos que se apresentarem presentes no caso concreto, para uma definição abalizada".

VI - CONCLUSÃO

Quanto aos Exames Documentoscópicos, conclui o Perito Signatário que foram encontradas **quatro relevantes inconsistências**, **ITEM IV – DOS EXAMES DOCUMENTOSCÓPICOS**, de ordem documentoscópica descritas na cópia apresentada, conforme seguem:

- 1. O corpo do documento foi confeccionado duas modalidades de fontes;
- 2. em observação a tonalidade e intensidade do entitamento na cópia analisada, nota-se que todo documento apresenta boa resolução e nitidez, exceto, especificamente, na assinatura atribuída ao Sr. Ivo Sérgio C. Borges da Fonseca, chamam atenção as falhas de impressão encontradas;
- Nos 05 (cinco) campos destinados a assinaturas de ciência da convocação da reunião, observa-se que apenas o espaço destinado ao Sr. Ozias Arruda de Assis Neto, encontra-se preenchido. Segue o recorte ampliado do fato observado;
- 4. As impressões estão desalinhadas, quando comparadas as impressões na modalidade Arial e as escritas na fonte "Times New Roman" estão em outro alinhamento.

Vale salientar que o documento digitalizado apresentado no processo não condiz com o original, pois trata-se de uma digitalização de uma cópia xerografada, logo limita a análise do experto em documentos.

Para dirimir as dúvidas levantadas nesta peça pericial, faz-se necessária a análise do documento original para atestar a autenticidade e originalidade, inclusive com relação as assinaturas presentes.

Não há dúvidas que exames grafotécnicos em documentos xerocopiados apresentam

dificuldade e inspiram cuidados, pois diferente de um documento original, não é possível constatar eventuais rasuras, vestígios de lavagens, emendas, acréscimos e decalques e, ainda, não é possível determinar, com precisão, todos os cruzamentos de traços, sobreposições, bem como, o tipo de aparelho escriturador usado (lápis, caneta e etc.), inclusive alguns aspectos do grafismo, datilográficos e/ou montagens.

Nada mais havendo a tratar foi encerrado o presente Laudo, digitado em 9 (nove) laudas impressas em duas vias de igual teor que está rubricado e assinado pelo Perito abaixo firmado.

João Pessoa, 18 de abril de 2017.

BRUNO CALDAS CHIANCA

Perito Grafoscópico



CURRICULUM VITAE

Bruno Caldas Chianca

Possui graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB (2005.1-2009.1). Pós-Graduação Lato Sensu em Auditoria e Perícia Contábil, UNP - Universidade Potiguar/ Laureate International Universities (2011/2013). Contabilista inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba n.º 009903/O - 0 e CNPC 1111 Cadastro Nacional de Peritos Contábeis habilitado pelo CFC. Perito Oficial Criminal do Instituto de Policia Científica do Estado da Paraíba (IPC/PR)

Objetivo: PERITO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

Dados Pessoais

Nome Bruno Caldas Chianca

Fernanda Caldas Chianca e Vicente de Paulo Chianca (in memoriam) Filiação

Nascimento 23/04/1982 - João Pessoa/PB - Brasil

Identidade 2460718 SSP - PB

CPF 042.503.024-58

Rua Paulino Pinto,141 (Apartamento 901) - Cabo Branco - Joao Pessoa/PB- CEP: Endereço residencial

Telefones (83) 987034012

brunochianca@gmail.com / brunoccont@gmail.com E-mail:

Formação Acadêmica/Titulação

2017-2019 Pós Graduando MBA Auditoria Digital e Direito Tributário BSSP - Centro Educacional;

CNPC 1111 - Cadastro Nacional de Peritos Contábeis habilitado pelo CFC (Conselho Federal de 2016 Contabilidade), conforme da Resolução CFC 1.502/16 (Resolução que trata sobre Lei n.º 13.105,

16 de março de 2015, Código de Processo Civil brasileiro, em seu Art. 156);

Curso de Perícia de Cálculos Financeiros e Trabalhistas - Manual de Pericias; 2015

2011-2013 Pós-Graduação Lato Sensu em Auditoria e Perícia Contábil, UNP - Universidade Potiguar/

Laureate International Universities.

2005 - 2009 Graduação em Ciências Contábeis.

Universidade Federal da Paraíba, UFPB, João Pessoa, Brasil

Formação complementar/ Experiência profissional

- Ministrou curso de Curta Duração sobre Perícia Documentoscópica no Unipê, 12 horas em 24, 25

 2017 Participa Curta Duração sobre Perícia Documentoscópica no Unipê, 12 horas em 24, 25
- Participou Curso de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, PNLD (Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro) realizado em parceria com a Polícia Civil da Paraíba e convidados, no Ministrou entre de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção período de 25 a 28 de abril de 2017, na cidade de João Pessoa/PB.
- Ministrou aula sobre o tema "Documentoscopia Forense", com duração de 03 (três) horas-aula, no curso "Introdução às Ciências Criminalísticas e à Medicina Legal na Prática da Magistratura", realizado nos dias 05, 06 e 07 de abril do corrente ano, nesta Escola.
- Atuação como perito do juízo em diversas varas do TJPB, Justiça Federal na Paraíba, 13º Tribunal
- Instrutor de cursos de Documentoscopia com ênfase em Grafoscopia no Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo SESCOOP onde já ministrou cursos nos Estados da Bahia, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Maranhão, Alagoas, Piauí e Paraíba.
 - Instrutor da Disciplina Documentoscopia do Curso de Formação de Peritos Oficiais Criminais do Estado da Paraíba. Aprovado como Professor da disciplina de Documentoscopia/Grafoscopia no virtual http://acadepol.pb.gov.br/;

 2012 Palastranto de Disciplina Documentoscopia do Curso de Formação de Peritos Oficiais Criminais do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2013- ACADEPOL/SEDS, disponível no sitio
 - Palestrante em "DOCUMENTOSCOPIA" no "I WORKSHOP SOBRE EXAMES TÉCNICO PERICIAIS", carga horária de 13 horas entre as datas de 14/11/2012 à 25/04/2013.
 - Curso de 25 horas no Casa da Moeda do Brasil, Rio de Janeiro-RJ em que foi abordado temas como tecnologias de segurança em documentos, papel moeda etc
 - Nomeação no cargo de Perito Oficial Criminal e lotado no Setor de Documentoscopia e Perícias Contábeis do Instituto de Pericia Criminal do Estado da Paraíba, sendo corresponsável pelo projeto e implantação do setor de Perícias Contábeis.

Atuação como perito Grafoscópico em processos nas Varas Cíveis da Capital, Cabedelo, Campina Grande e Cabaceiras, até a presente data.

- 2010 2011 Curso Formação em Perito Oficial Criminal no total de 860 horas e tendo as disciplinas de Documentoscopia e Grafoscopia no total de 40 horas aulas.
- Aprovação e nomeação no Cargo de Agente de Investigação APC/PB, onde ficou lotado no Grupo de Operações Especiais (GOE-PB) por relevante período.

Eventos

- Curso de Capacitação e Treinamento no Combate a Corrupção e Lavagem de Dinheiro, Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público da Paraiba. CEAF/MPPB, , PNLD/PB
 2.
- Treinamento Identificação de Itens de Segurança Constantes nos Documentos de Segurança, nas Cédulas e Moedas do Real, 2012. (Outra)
 - Treinamento no Combate a Corrupção e Lavagem de Dinheiro, Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público da Paraíba. CEAF/MPPB, Brasil, 2011

34

DOCUMENTO PARA PERICIA

ne. org

Sergio Fonseca

seg 16/04/2018 08:55

Para diretoria@hlaureano.org.br <diretoria@hlaureano.org.br>;

9 5 anexos (2 MB)

img021.jpg; img025.jpg; MARCELO I.png; MARCELO.png; PERITO.png;

Ilustríssima Senhora Jaidey Brito Secretaria executiva da Diretoria do Hospital Napoleão Laureano Correspondência Eletrônica

Senhora Secretária:

Os arts. 381 e ss. do Código de Processo Civil disciplinam a produção antecipada de provas como medida autônoma. Transcrevo:

Artigo 381 do Código de Processo Civil: <u>A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:"-II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;III - o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.</u>

Solicitei ao Senhor Perito Bruno Chianca laudo sobre a autenticidade do documento "CONVOCAÇÃO" para aferir sua autenticidade. (documento anexo)

Pelo citado Perito me foi solicitado o original do documento para um exame mais acurado da sua possível adulteração.

Cara a Pericia demonstre que o documento foi adulterado pretendo promover Ação de Danos Morais contra a Fundação Laureano, combinada com Ação Penal de falsificação ideológica.

Pelas razões já expostas ao Senhor Marcelo Araújo em correspondência eletrônica(documento anexo), não recordo de nenhuma reunião para tratar dos assuntos colacionados no documento "CONVOCAÇÃO", mesmo porque no documento só consta a assinatura do Dr. Ozias, o que demonstra que nenhum outro Diretor recebeu para conhecimento a data da citada reunião. (documento em anexo)

Segue também em anexo correspondência digitada por Vossa Senhoria, redigida pelo Presidente da Fundação que determinou que o Diretor Administrativo assinasse. Atitude repulsiva.

Pelas razões expostos, solicito, nos termos da lei, sob pena de responsabilidade pela omissão o documento original cujo título é: "CONVOCAÇÃO"

João Pessoa, 16 de Abril de 2018

<u>Ivo Sérgio Borges da Fonsêca</u> OAB/PB: 15.121-B 16/04/2018

Email – sergiofonseca5@hotmail.com

35 De 040

Sem Título

Marcelo Araújo

199 1991 2018 1117

sergiofonseca5 < sergiofonseca5@hotmail.com>;

Caro Ivo.

Acuso o recebimento do seu e-mail. Li com muita atenção e ratifico que sempre procurei absorver orientações sensatas e equilibradas.

Sabe Ivo, você não tem noção o quanto tenho sofrido e vivido em decorrência dessa turbulência toda. Turbulência esta, que não contribuir, pois é de seu conhecimento que desde que lhe conheci na Diretoria Financeira da Fundação, você JAMAIS viu o meu nome envolvido em fofocas, em corredores ou esquinas denegrindo quem quer que seja. Sempre trabalhei Respeitando os meus pares, e você não foi diferente. SEMPRE LHE TIVE RESPEITO DURANTE TODO O PERÍODO QUE VOCÊ PASSOU NO HNL e na sua partida, passei ainda mais a viver de forma reservado e mantendo minha conduta de respeito na sua ausência. Tanto que a última vez que você esteve na minha sala, você me falou que jamais ouviu de quem quer que seja que eu havia falado algo de você. Muito pelo contrário, sempre procurei lhe dar bons conselhos e apoio, pois acho que os mais experientes também aprendem com os mais novos. Não tramei, não conspirei, não armei nem tampouco contribuir algo a fim de vê-lo fora do HNL. Vivo muito angustiado e oprimido devido a essa DEUS, que tudo se resolva. Despeço-me desejando paz a você e família e ao HNL.

1ª Superintendência Regional Delegacia de Defraudações e Falsificações





TERMO DE DECLARAÇÕES

Ao (s) 25 dia (s) do mês de abril do ano de 2018, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na DDF, onde presente se achava o (a) Bel(a). LUCAS SÁ DE OLIVEIRA, Delegado (a) de Polícia, comigo Durval Balbino dos Santos Neto, Escrivã (o) de Polícia ao final assinado, aí por volta das 10:48 compareceu IVO SÉRGIO CORREIA BORGES DA FONSÊCA, Brasileiro, União Estável, natural de João Pessoa - PB, Advogado - OAB-PB-15.121-B, nascido (a) no dia 09/01/1944, com 74 anos de idade, filho (a) de Ivo Borges da Fonseca Neto e de Terezinha Correa Borges da Fonseca, residente na Av. Mar da Sibéria, 26/202 -Intermares - Cabedelo - PB, F.: (83) 99981-2420, RG: 114395-SSP-PB, CPF: 018.180.234-15, O qual declarou para autoridade O SEGUINTE : Conta o notificante que ratifica todos os termos da Notícia Crime protocolada nesta Delegacia Especializada sob o n.º 176/18-DDF em 25/04/2018, onde informa que entre a data de 07/10/2015 até 26/06/2017, trabalhou como Diretor Geral do Hospital Napoleão Laureano, de onde se desligou em seguida. Diz que, anteriormente, também chegou a trabalhar como diretor financeiro da Fundação mantenedora do referido hospital. Ocorre que, no início do corrente mês, foi procurado por vários funcionários do Hospital Napoleão Laureano-HNL, que lhe informaram e exibiram um documento onde autorizavam o desconto dos centavaos de seus pagamentos de salários em favor do próprio hospital. Ocorre que esses funcionários denunciavam que foram coagidos pela direção do HNL a assinarem tal autorização, caso contrário, seriam desligados do nosocômio. Diz que ao analisar o referido documento, constatou que este se baseava na Lei Estadual n.º 8.723 de 12 de dezembro de 2008 que autorizaria o Poder Executivo a instituir um programa de incentivo a "doação voluntária" dos centavos de real da remuneração dos SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA. Diante disso, além da total inadequação para a aplicação da referida lei funcionários privados, informa também que esta regulamentada, tornando a referida Autorização completamente ilegal. Diz que enviou correspondência ao Diretor Administrativo do Hospital Napoleão Laureano, o Sr. MARCELO OLIVEIRA ARAÚJO, solicitando que tal ato fosse desfeito, devido a sua flagrante ilegalidade. No entanto, recebeu como resposta outra correspondência, envelopada pela Sr.a JAIDEY BRITO, Secretaria Executiva da Diretoria do referido nosocômio, de lavra do Sr. MARCELO, onde acusava o declarante de ter sido o autor da polêmica medida. Ocorre que antes de receber tal correspondência, foi contatado pelo Sr. MARCELO por telefone, onde este lhe confidenciou que a referida correspondência havia sido redigida, de fato, pelo Sr.



ANTÔNIO CARNEIRO ARNAUD, Diretor Presidente da Fundação Laureano, que, por sua vez, solicitou ao Sr. MARCELO que a assinasse e enviasse. Mesmo tendo tomado conhecimento de tal fato, o declarante tranquilizou o Sr. MARCELO e agradeceu a informação. Diz que foi anexada a referida correspondência uma CONVOCAÇÃO para reunião da diretoria e que teria sido convocada pelo declarante, fato que nega completamente. Outrossim, ao analisar a referida convocação, diz que é possível constatar que se trata de uma montagem grosseira de um documento, onde foi ali anexado a sua assinatura, constando de 12/01/2017, período em que o declarante ainda trabalhava no Hospital. Diz que, inclusive, sempre emitia um convocação de reunião, todos os diretores tinham que assiná-la, o que não ocorreu nesse documento suspeito, assinado apenas pelo Sr. OZIAS ARRUDA DE ASSIS NETO. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade, pelo declarante e por mim, Escrivã (o) de Polícia que o digitei.

Autoridade:	
Declarante: _	-fley's
Escrivã (o): _	
ESCITA (U).	

1ª Superintendência Regional Delegacia de Defraudações e Falsificações





COLETA DE GRAFIA PARA EXAME GRAFOTÉCNICO

Aos 20 dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL E DEZOITO, nesta cidade de João Pessoa - PB, na Delegacia de Defraudações, presente o Del. Pol. MARIA VANDERLEIA GADI, comigo Escrivão, aí, por volta das 14:38 horas, compareceu o Sr. IVO SERGIO BORGES DA FONSECA, já qualificada nos autos, o qual foi solicitado a escrever de próprio punho os textos abaixo para que seja realizada a PERÍCIA GRAFOTÉCNICA.

	IVO SERGIO BORGES DA FONSECA (ASSINATURA)
01	-/ blees/
02	-fleetie
03	filler/
04	- fleir
05	/ their
06	- fleets
07	fleg
08	Aller 1/1
09	- Lelief
10	JAPRIL -

1ª Superintendência Regional Delegacia de Defraudações e Falsificações





11	1 tillets
12	- lleg-
13	1 stlerje
14	- telega
15	Totales.
16	-filler
17	fille/c
18	- leef-
19	1 filler
20	- tilley

Determinou a Autoridade que fosse colhido o referido material. Nada mais havendo, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente auto, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pela Autoridade, pelo fornecedor do material e por mim, escrivão, que o lavrei e assino.

AUTORIDADE POLICIAL:	
	41/40/5
FORNECEDOR:	- Junipa
ESCRIVÃO:	

1º Superintendência Regional Delegacia de Defraudações e Falsificações





TERMO DE DEPOIMENTO

[REF. PROT. N.º 176/2018]

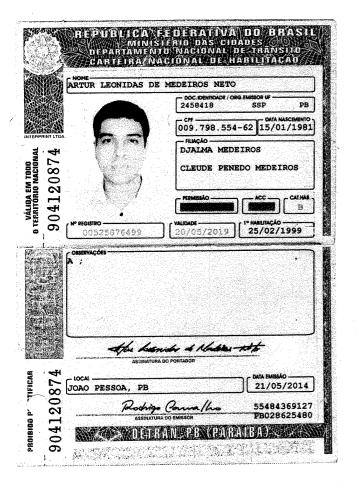
Ao (s) 02 do mês de outubro do ano de 2018, nesta Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na DDF, onde presente se achava o (a) Bel (a). LUCAS SÁ DE OLIVEIRA, Delegado (a) de Polícia, comigo Durval Balbino dos Santos Neto , Escrivã (o) de Polícia ao final assinado, aí por volta das 10H22, compareceu ARTUR LEÔNIDAS DE MEDEIROS NETO, Brasileiro, Gerente de RH, natural de João Pessoa - PB, Solteiro, nascido (a) no dia 15/01/1981, com 37 anos de idade, filho (a) de Djalma Medeiros e de Cleude Penedo Medeiros, residente na Av. Mar Negro, 133, AP. 404 - Intermares - Cabedelo - PB, F.: (83) 98895-3114, RG: 2458418-SSP-PB, CPF 009.798.554-62. Testemunha compromissada na forma da lei, após advertida das penas cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirida pela autoridade, RESPONDEU: Que é funcionário do Hospital Napoleão Laureano como Gerente de Gestão de Pessoas há 06 anos. Confirma que no ano passado, não sabendo o tempo exato na verdade, viu na mesa da Secretária do Diretor Geral da Instituição Napoleão Laureano, a Sr.ª JAIDEY BRITO, um comunicado convocando para uma reunião que ocorreria, em que uma das pautas seria o reajuste salarial da categoria de enfermagem. Diz que não lembra quais as demais pautas de tal reunião e não pode afirmar que uma das pautas seria a autorização de um desconto de centavos na folha salarial dos funcionários. Diz que tal convocação continha a assinatura do Sr. IVO SÉRGIO CORREIA BORGES DA FONSÊCA, então diretor geral do nosocômio, e de mais ninguém. Confirma que viu o documento original. Diz que no ano de 2017, o Sr. IVO BORGES deixou a referida diretoria do HNL e foi desligado do quadro. Diz o depoente que não tem conhecimento se tal reunião ocorreu de fato. Confirma que os descontos em centavos foram implantados na folha salarial dos funcionários, após ordem da Diretoria Geral do Hospital Napoleão Laureano, quando IVO BORGES ainda era o diretor, tendo sido colhidas as autorizações individuais de cada funcionários, e que tal desconto ainda é praticado e que, se algum funcionario desejar que não haja mais o desconto contracheque, basta apenas solicitar. Diz que não sabe informar se é possível encontrar o documento original da convocações para a reunião supracitada. Confirma que, após ter tomado conhecimento de tal reunião, a ordem para que colhesse a autorização dos funcionários, só veio meses após a data marcada para a reunião dos diretores, da qual o depoente não sabe se ocorreu. Confirma que tal convocão era direcionada apenas aos diretores do HNL e não conhece ninguém que





tenha dela participado. Diz que nenhum funcionário lhe fez queixa ou lhe informou que tenha sido coagido a assinar a Autorização do desconto. Informa, inclusive, que o setor sob a sua responsabilidade foi o designado para colher as autorizações individuais dos funcionários. Informa que nem todos os funcionários autorizaram o referido desconto e, dessa forma, não tiveram a implantação em seus contracheques. Diz o depoente que comunicou aos demais coordenadores, para que encaminhassem os seu subordinados ao setor de Gestão de Pessoas, para que assinassem a autorização ou a não autorização. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pela Autoridade, pelo (a) depoente e por mim Escrivã (o) que o digitei.

Autoridade:		
Depoente:	Anten town to the	
Escrivã (o):		



1ª Superintendência Regional Delegacia de Defraudações e Falsificações



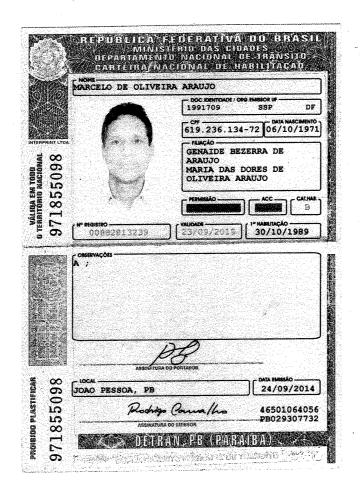


TERMO DE DEPOIMENTO PROT. 176/18

Ao (s) 02 do mês de outubro do ano de 2018, nesta Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Defraudações e Falsificações da Capital, onde presente se achava o (a) Bel (a). LUCAS SÁ DE OLIVEIRA, Delegado (a) de Polícia, comigo Escrivã (o) de seu cargo ao final assinado, aí por volta das 10:25h, compareceu MARCELO DE OLIVEIRA ARAUJO, BRASILEIRO, CASADO, natural de BRASILIA/DF, ADMINISTRADOR HOSPITALAR, nascido (a) no dia 06/10/1971, com 46 anos de idade, filho (a) de GENAIDE BEZERRA DE ARAUJO e de MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA ARAUJO, domiciliado na RUA JOANA MORAES LORDÃO, 99, CRISTO, JOÃO PESSOA/PB, F.: 83 98878-3800, RG: 1.991.709, CPF 619.236.134-72. Testemunha compromissada na forma da lei, após advertida das penas cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirida pela autoridade, RESPONDEU: QUE trabalha no Hospital Napoleão Laureano há cerca de cinco anos, sempre ocupando o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO; QUE afirma os termos da Notícia Crime acima em referência, noticiada pela pessoa de IVO SÉRGIO CORREIA BORGES DA FONSÊCA; QUE esteve presente nas duas reuniões as quais trataram do assunto de descontos nas folhas de pagamentos de funcionários do Hospital; QUE esses descontos, segundo o depoente, são de centavos, descontados do Contra-Cheques dos funcionários, isto como forma de doação para manutenção da própria Instituição; QUE na primeira reunião para tratar da aprovação desse desconto transformado em doaçãoes estava presente a pessoa de IVO SÉRGIO, porém, não fora decidido nessa primeira reunião a aprovação desses descontos; QUE estas reuniões são convidados os diretores, como também o presidente da Fundação Napoleão Laureano, as quais tratam sempre de assuntos relacionados à melhoria da instituição; QUE somente em uma segunda reunião, onde não estava mais presente a pessoa de IVO SÉRGIO, pois o mesmo não ocupava mais o cargo de Diretor Geral, isto após Junho/2017, fora que foi decidido pela maioria a aprovação dos descontos nas folhas dos funcionários daquele Hospital como forma de doação para o mesmo; QUE destaca o depoente que nem todos os funcionários aderiram ao desconto, pois o mesmo trata-se de uma coisa voluntária, não há obrigação de todos aderirem a tal ato; QUE o depoente entende, em opinão pessoal, que se a sociedade contribui com a manutenção do Hospital, através de doação, porque não os próprios funcionários ajudarem dessa mesma forma; QUE COS

descontos são todos revertidos em prol do Hospital, não chegando até o presente momento, nenhuma reclamação de funcionários acerca do desconto para o depoente; QUE inclusive o próprio depoente aderiu , de forma voluntária, aos descontos em sua folha de pagamento, em prol de doação para o Hospital Napoleão Laureano. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pela Autoridade, pelo (a) depoente e por mim Escrivã (o) que o digitei.

Autoridade:			
Depoente:			
•	4	V	
Escrivã (o):			



Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia

1ª Superintendência Regional de Polícia
2ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
DELEGACIA DE DEFRAUDAÇÕES
E FALSIFICAÇÕES DA CAPITAL





TERMO DE DEPOIMENTO

(REF. PROT. 176/18/DDF)

Ao (s) 2 de outubro do ano de 2018, nesta Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na DELEGACIA DE DEFRAUDAÇÕES E FALSIFICAÇÕES, onde presente se achava o (a) Bel (a). LUCAS SÁ DE OLIVEIRA, Delegado (a) de Polícia, comigo Escrivã (o) de seu cargo ao final assinado, aí por volta das 10:40, compareceu JAIDEY BEZERRA DE BRITO, Brasileira, Casada, natural de Santa Rita-PB, assistente executiva, Superior completo, nascido (a) na data de 05/03/1963, com 55 anos de idade, filho (a) de Maria José Alves Bezerra e de Miguel Bezerra da Silva, residente na Rua Paulo Roberto de Souza Aciolly, no 272, Bessa, nesta Capital, F.: 98121-4333, RG: 837.165-ssp-pb, CPF: 693.437.217-49. Testemunha compromissada na forma da lei, após advertida das penas cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirida pela autoridade RESPONDEU: QUE trabalha há 5 anos como Assistente executiva do Hospital Napoleão Laureano, e que sobre uma Convocação de 12/01/2017 pelo Diretor Geral à época o Sr. IVO SÉRGIO BORGES DA FONSECA, recorda que houve essa convocação realmente e que a DEPOENTE também estava presente, além do próprio Diretor; QUE uma das pautas era sobre o desconto dos centavos dos colaboradores do referido Hospital; QUE tal desconto da folha dos servidores seria opcional e que aqueles que concordassem assinariam o termo, ninguém foi obrigado; QUE a respeito dessa pauta de desconto não há reclamações entre os servidores que optaram por esse desconto; QUE a implantação dos descontos de centavos dos salários dos servidores que optaram, só aconteceu após a saída do diretor Sr. IVO SÉRGIO BORGES DA FONSECA, e que o mesmo saiu da diretoria em Junho de 2017. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pela Autoridade, pelo (a) depoente e por mim Escrivã (o) que o digitei.

Autoridade:	
Depoente: _	farday Besenhou de Bhito
Escrivã (o):	



PEGISTRO
GETAL

B37.165 -2 VIA

NOME

JAIDEY BEZERRA DE BRITO

FAIAÇÃO

MIGUEL BEZERRA DA SILVA

MARIA JOSÉ ALVES BEZERRA

NATURALIDADE

CASAM N. 15594 FLS. 275 LIV. B-30

CPF CARTORIO 1° JOÃO PESSOA-PB

693.437.217-49

PEDIO PROPERTO DE 29/08/03

CASAMA DE CARTORIO DE

. 156 138

1ª Superintendência Regional Delegacia de Defraudações e Falsificações





TERMO DE DEPOIMENTO

[REF. PROT. N.º 176/2018]

Ao (s) 02 do mês de outubro do ano de 2018, nesta Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na DDF, onde presente se achava o (a) Bel (a). LUCAS SÁ DE OLIVEIRA, Delegado (a) de Polícia, comigo Durval Balbino dos Santos Neto , Escrivã (o) de Polícia ao final assinado, aí por volta das 10H22, compareceu ARTUR LEÔNIDAS DE MEDEIROS NETO, Brasileiro, Gerente de RH, natural de João Pessoa - PB, Solteiro, nascido (a) no dia 15/01/1981, com 37 anos de idade, filho (a) de Djalma Medeiros e de Cleude Penedo Medeiros, residente na Av. Mar Negro, 133, AP. 404 - Intermares - Cabedelo - PB, F.: (83) 98895-3114, RG: 2458418-SSP-PB, CPF 009.798.554-62. Testemunha compromissada na forma da lei, após advertida das penas cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirida pela autoridade, RESPONDEU: Que é funcionário do Hospital Napoleão Laureano como Gerente de Gestão de Pessoas há 06 anos. Confirma que no ano passado, não sabendo o tempo exato na verdade, viu na mesa da Secretária do Diretor Geral da Instituição Napoleão Laureano, a Sr.ª JAIDEY BRITO, comunicado convocando para uma reunião que ocorreria, em que uma das pautas seria o reajuste salarial da categoria de enfermagem. Diz que não lembra quais as demais pautas de tal reunião e não pode afirmar que uma das pautas seria a autorização de um desconto de centavos na folha salarial dos funcionários. Diz que tal convocação continha a assinatura do Sr. IVO SÉRGIO CORREIA BORGES DA FONSÊCA, então diretor geral do nosocômio, e de mais ninguém. Confirma que viu o documento original. Diz que no ano de 2017, o Sr. IVO BORGES deixou a referida diretoria do HNL e foi desligado do quadro. Diz o depoente que não tem conhecimento se tal reunião de fato, e caso tenha ocorrido, não tem qualquer conhecimento sobre as decisões que porventura tenham sido tomadas. Confirma que os descontos em centavos foram implantados na folha salarial dos funcionários, após a saída do Sr. IVO BORGES da Diretoria Geral, tendo sido colhidas previamente as autorizações individuais de cada funcionário, e que tal desconto ainda é praticado e que, se algum funcionário assim o desejar, o desconto pode deixar de ser efetuado. Diz que a ordem para o início do processo de convocação dos servidores para assinarem os termos de adesão ou não adesão aos descontos, foi dada pela então Diretora Geral do Hospital Napoleão Laureano, a Sr.ª MARIA TEREZA LIRA, quando o Sr. IVO BORGES já havia deixado a referida instituição de saúde. Diz que não sabe informar se é possível encontrar o documento original da convocações





para a reunião supracitada. Confirma que, após ter tomado conhecimento de tal reunião, a ordem para que colhesse a autorização dos funcionários, só veio meses após aquela data marcada, da qual o depoente reitera que não sabe se ocorreu. Confirma que tal convocação era direcionada apenas aos diretores do HNL e não conhece ninguém que tenha dela participado. Diz que nenhum funcionário lhe fez queixa ou lhe informou que tenha sido coagido a assinar a Autorização do desconto. Informa, inclusive, que o setor sob a sua responsabilidade foi o designado para colher as autorizações individuais dos funcionários. Informa que nem todos os funcionários autorizaram o referido desconto e, dessa forma, não tiveram a implantação em seus contracheques. Diz o depoente que comunicou aos demais coordenadores, para que encaminhassem os seus subordinados ao setor de Gestão de Pessoas, para que assinassem a autorização ou a não autorização. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pela Autoridade, pelo (a) depoente e por mim Escrivã (o) que o digitei.

Autoridade:	/		$ \frac{1}{2}$		
Depoente:	Ahn	La	tille	A	·
-			An		
Escrivã (o): .					-



PROT 433/18 04/10/18 50

Ivo Sérgio Borges da Fonsêca Advocacia & Consultoria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA DE DEFRAUDAÇÕES E FALSIFICAÇÕES DE JOÃO PESSOA-PB

"Apurar a infração penal é colher informações sobre o fato criminoso, e isto se dá através da oitiva de testemunhas, das declarações das vítimas, dos exames periciais, como o corpo de delito, exames de instrumento do crime, através da determinação de buscas e apreensões, acareações, indiciado. ouvindo colendo reconhecimentos. 0 sobre todas as circunstâncias informações circunscreveram o fato tipo como delituoso, buscando tudo, enfim, que possa influir no esclarecimento do fato. Apurar a autoria significa que a Autoridade Policial deve desenvolver a necessária atividade visando a descobrir, conhecer o verdadeiro autor do fato infringente da norma." (TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Manual de Processo Penal. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013)

NOTITIA CRIMINIS – PROTOCOLO 176/2018

IVO SÉRGIO CORREIA BORGES DA FONSÊCA, na qualidade de vítima e no exercício da advocacia em causa própria, já suficientemente qualificado no procedimento em epígrafe, vem com o devido respeito e acato à presença de Vossa Excelência aduzir questões de fato e de direito, para ao final requerer nos limites seguintes:

1.PREMBULARMENTE – RESENHA FÁTICA

O inquérito é iniciado com a *notitia criminis*, que pode ocorrer imediatamente, quando a autoridade policial toma conhecimento da atividade criminosa quando está no exercício de suas atividades rotineiras, pode ocorrer mediatamente, quando a polícia conhece o fato através de requerimento da vítima ou de seu representante, ou por requisição da Autoridade Judiciária ou do órgão do Ministério Público, ou mediante representação, e pode ocorrer coercitivamente, quando há prisão em flagrante.

O inquérito policial caracteriza-se como o conjunto de diligências realizadas pela Polícia Civil (ou Polícia Judiciária, como a denomina o CPP) afim



de elucidar as infrações penais e a sua autoria. Esta atividade é administrativa, e tem por finalidade a apuração da existência de infração penal e sua autoria, para que o titular da ação penal tenha elementos que possibilitem a ação.

No caso, no dia 05 de abril de 2018 o requerente protocolou petição junto a essa especializada — Protocolo 176/2018 - com o objetivo de investigação criminal no sentido de apurar-se falsidade documental em documento que comprometia ações administrativas supostamente praticadas pelo requerente quando Diretor Geral do Hospital Napoleão Laureano documento este denominado de "CONVOCAÇÃO"

No dia 02 deste mês, foram tomados os depoimentos das testemunhas indicadas pelo requerente, a saber: ARTUR LEÔNIDAS DE MEDEIROS NETO, JAIDEY BEZERRA DE BRITO E MARCELO DE OLIVEIRA ARAÚJO, este último Diretor Administrativo do Hospital Napoleão Laureano.

Do depoimento do Sr. Artur Leônidas de Medeiros Neto, colhe-se o seguinte trecho:

"CONFIRMA QUE OS DESCONTOS EM CENTAVOS FORAM IMPLANTADOS APÓS ORDEM DA DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL LAUREANO QUANDO IVO BORGES AINDA ERA O DIRETOR"

Lado outro, a Sra. Jaidey Bezerra de Brito, declarou:

"QUE A IMPLANTAÇÃO DOS DESCONTOS DE CENTAVOS DOS SERVIDORES QUE OPTARAM, SÓ ACONTECEU DEPOIS DA SAÍDA DO DIRETOR IVO SÉRGIO BORGES DA FONSÊCA, E QUE O MESMO SAIU EM JUNHO DE 2017"

"QUE NA PRIMEIRA REUNIÃO PARA TRATAR DA APROVAÇÃO DESSES DESCONTOS TRANSFORMADO EM DOAÇÕES ESTAVA PRESENTE A PESSOA DE IVO SÉRGIO, PORÉM NADA FORA DECIDIDO NESSA PRIMEIRA REUNIÃO A APROVAÇÃO DESSES DESCONTOS. QUE SOMENTE EM UMA SEGUNDA REUNIÃO ONDE NÃO ESTAVA MAIS PRESENTE A PESSOA DE IVO SÉRGIO, POIS O MESMO NÃO OCUPAVA MAIS O CARGO DE DIRETOR GERAL, ISTO APÓS JUNHO/2017, FORA QUE FOI DECIDIDO PELA MAIORIA A APROVAÇÃO DOS DESCONTOS NAS FOLHAS DOS FUNCIONÁRIOS DQUELE HOSPITAL"



O depoimento do Sr. Artur Leônidas de Medeiros Neto, no ponto, é extremamente conflitante com as declarações das outras testemunhas colacionadas pelo requerente, impondo-se a aplicação do procedimento da **ACAREAÇÃO** para o esclarecimento da dubiedade.

Posteriormente o Sr. Artur Leônidas de Medeiros Neto compareceu a esta especializada e prestou novo depoimento quando taxativamente declarou que:

......Viu o documento original - CONVOCAÇÃO - na mesa da Sra. Jaidey, e que na referida CONVOCAÇÃO havia só a assinatura do requerente, e mais ninguém. Mais adiante afirma que os descontos na folha de pagamento dos funcionários foram implantados após a saída do requerente dos quadros do Hospital Napoleão Laureano e por ordem da atual Diretora do Hospital Sra. MARIA TEREZA LIRA e que não sabe informar se é possível informar encontrar o documento original da CONVOCAÇÃO.......

Ínclito Delegado: Toda a controvérsia gira em torno da autenticidade do documento CONVOCAÇÃO. Pelos depoimentos das outras testemunhas do fato nada sabem informar sobre o original do multicitado documento. O que se procura apurar é: QUEM PRODUZIU TAL DOCUMENTO E POR ORDEM DE QUEM!

Os desencontros que avultam das declarações hão de ser solucionados, ao nosso sentir, data máxima vênia, com uma ACAREAÇÃO entre o SR. ARTUR LEONIDAS E A SRA. JAIDEY BRITO.

2. DA ACAREAÇÃO

A Acareação está prevista no Código de Processo Penal, no Título VII (Da Prova) no Capítulo VIII (Da Acareação). Eis o artigo correspondente sobre o tema:

Art. 229 - A acareação será admitida entre acusados, entre acusado e testemunha, entre testemunhas, entre acusado ou testemunha e a pessoa ofendida, e entre as pessoas ofendidas, sempre que divergirem, em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias relevantes.



A doutrina enumera os seguintes pressupostos como condições para que a acareação seja realizada. São eles: 1) que ocorra entre depoimentos; 2) que as pessoas já tenham prestado suas declarações; 3) que haja divergência; 4) que essa divergência seja sobre fato ou circunstâncias relevantes; 5) que os depoimentos tenham sido prestados no mesmo procedimento.

Leciona a mais escolhida doutrina que na Acareação as testemunhas têm o dever legal de novamente depor se regularmente intimadas, e poderão ser responsabilizados criminalmente por eventual falsidade nos seus depoimentos.

Por estas razões, respeitosamente requer o advogado subscritor da presente a designação de data e hora para a Acareação das citadas testemunhas, vale dizer: SR. ARTUR LEONIDAS DE MEDEIROS NETO E JAIDEY BRITO.

Se deferido pelo sábio critério do Senhor Delegado o que ora se postula, pede-se que seja o requerente devidamente notificado da realização do ato – data e hora - pelo e-mail (sergiofonseca5@hotmail.com) ou pelo telefone 999812420.

3. DAS DILIGÊNCIAS

A prova se destina a remontar a realidade dos fatos investigados. Isso porque, sem descobrir o que de fato aconteceu e quem o produziu, não há como aplicar a lei corretamente, uma vez que, a prova é o meio utilizado para a formação da convicção do órgão instrutor do processo, quer na esfera judicial quer no âmbito administrativo, posto isso quanto à existência de fatos ou atos jurídicos que são objetos de afirmação ou argumentação, segundo as alegações feitas pela parte, na busca pela verdade real.

A presidência do inquérito policial está centralizada na figura do delegado de polícia, cujo modelo se consolidou com a Constituição Federal de 1988, fortalecido pela Lei 12.830/13. Com base nesse formato, busca-se uma dinâmica investigatória que visa sopesar direitos e garantias fundamentais do indivíduo, sem que este novo delineamento acarrete prejuízos à ordem pública, à eficácia da lei penal ou aos interesses da coletividade.

A Lei 12.830/13 buscou sedimentar o papel do delegado de polícia na condução do inquérito policial, conferindo-lhe as características de discricionariedade, autonomia e exclusividade para a condução da investigação criminal.

Assim, diligências requeridas no curso da investigação devem ser compreendidas à luz do artigo 14 do CPP, que estabelece que "o ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer



diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade", sob pena de clara afronta ao princípio de paridade de armas, que deve ser aplicado também à fase do inquérito policial.

As diligências ordinárias estão previstas nos artigos 6° e 7° do CPP, que estabelecem entre outras: apreensão de provas destinadas ao esclarecimento do fato e suas circunstâncias; oitiva do ofendido, testemunhas e indiciado; reconhecimento de pessoas e coisas; acareações; etc.

Em razão do exposto, roga-se a Vossa Excelência, ínclito Delgado, as seguintes diligências:

- a). Que seja intimada a Sra. JAIDEY BRITO, SECRETÁRIA GERAL DA DIRETORIA DO HOSPITAL, testemunha neste processo, para trazer aos autos o original do documento "CONVOCAÇÃO"; já que consoante se depreende da correspondência eletrônica em anexo datada de 16 de Abril de 2018, onde foi declinada tal solicitação, até a presente data o requerente não obteve nenhuma resposta. (CÓPIA DA MENSAGEM NOS AUTOS)
- b). Citada no novo depoimento do Sr. ARTUR LEONIDAS impõe-se a oitiva da SRA.MARIA TEREZA LIRA, Diretora Geral do Hospital Laureano, que desde já se requer. No ponto é esclarecer que a testemunha referida é aquela que, não tendo sido arrolada pelas partes, poderá ser ouvida por ter sido citada por uma outra testemunha, dita referente (art. 209, § 1°., CPP). A inquirição da testemunha referida pode ser determinada de ofício ou a partir de requerimento das partes. Esta testemunha poderá corroborar o depoimento da referente, ou lhe será contrário, ou então o completará, trazendo ao conhecimento do Senhor Delegado novas circunstâncias e elementos de convicção sobre fatos litigiosos

3. CONCLUSÃO

A busca pela verdade real está expressa no art. 156 do Código de Processo Penal, literalmente:

Art. 156 CPP. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício:

- I Ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida;
- II Determinar, no curso da instrução, ou antes, de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante.



Para além a Lei 12.830 de 20 de junho de 2013, dispõe: em seu artigo 2º e parágrafo 1º:

Art. 2º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas do Estado.

§ 1º Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.

Concluindo, roga-se a Vossa Excelência, o deferimento da ACAREAÇÃO E DILIGÊNCIAS NESTA SEARA POSTULADAS.

Isto posto nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte da CONLUSÃO como se nela estivesse transcrita.

João Pessoa, 04 de outubro de 2018

Ivo Sérgio C. Borges/da Fonsêca

OAB-PB 15./121 - B

DOCUMENTO PARA PERICIA

Sergio Fonseca < sergiofonseca 5@hotmail.com> seg 16/04/2018 08:55

িলএ diretoria@hlaureano.org.br < diretoria@hlaureano.org.br >;

€ 5 amexos (2 MB)

img021.jpg; img025.jpg; MARCELO l.png; MARCELO.png; PERITO.png;

Ilustríssima Senhora Jaidey Brito Secretaria executiva da Diretoria do Hospital Napoleão Laureano Correspondência Eletrônica

Senhora Secretária:

Os arts. 381 e ss. do Código de Processo Civil disciplinam a produção antecipada de provas como medida

Artigo 381 do Código de Processo Civil: A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:"-Il - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;III - o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.

Solicitei ao Senhor Perito Bruno Chianca laudo sobre a autenticidade do documento "CONVOCAÇÃO" para

Pelo citado Perito me foi solicitado o original do documento para um exame mais acurado da sua possível

Caso a Pericia demonstre que o documento foi adulterado pretendo promover Ação de Danos Morais contra a Fundação Laureano, combinada com Ação Penal de falsificação ideológica.

Pelas razões já expostas ao Senhor Marcelo Araújo em correspondência eletrônica(documento anexo), não recordo de nenhuma reunião para tratar dos assuntos colacionados no documento "CONVOCAÇÃO", mesmo porque no documento só consta a assinatura do Dr. Ozias, o que demonstra que nenhum outro Diretor

egue também em anexo correspondência digitada por Vossa Senhoria, redigida pelo Presidente da Fundação

ilas razões expostos, solicito, nos termos da lei, sob pena de responsabilidade pela omissão o documento io Pessoa, 16 de Abril de 2018

Sérgio Borges da Fonsêca 3/P8: 15.121-B



